

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 205/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 079 DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A, INCLUINDO O MERCADO DE SÃO PAULO/SP, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, TAUBATÉ/SP E APARECIDA/SP PARA SÃO LOURENÇO/MG COMO SEÇÃO DA LINHA SÃO PAULO/SP – CRUZILIA/MG.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.199709/2018-18

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A**, para emissão de Licença Operacional para implantação dos mercados São Paulo (SP), São José dos Campos/SP, Taubaté/SP e Aparecida/SP para São Lourenço/MG como seção da linha SÃO PAULO (SP) – CRUZILIA/MG prefixo nº 08-0061-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT,

por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que, com exceção do mercado Cruzeiro (SP) – São Lourenço (MG), os demais mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 79.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

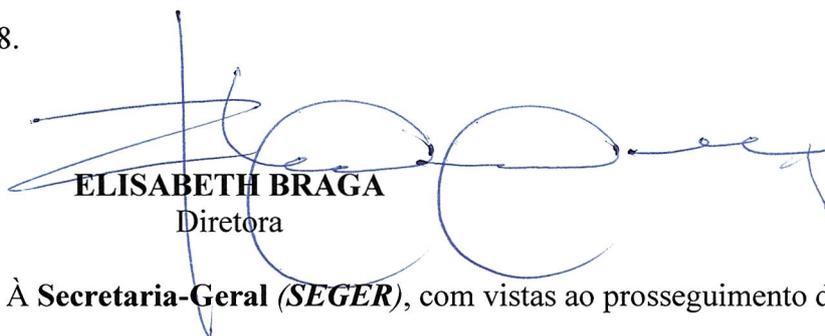
Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados, com exceção do mercado Cruzeiro (SP) – São Lourenço (MG), o qual a empresa não possui autorização para operação, como seção na linha SAO PAULO (SP) – CRUZILIA (MG), prefixo 08-0061-00.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa Viação Cometa S/A. atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 079.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional do mercado: **De:** São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Taubaté (SP) e Aparecida (SP); **Para:** São Lourenço (MG) como seção da linha SÃO PAULO (SP) – CRUZILIA/MG prefixo nº 08-0061-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017 à empresa Viação Cometa S/A., por meio da alteração da LOP nº 079.

Brasília, 25 de julho de 2018.



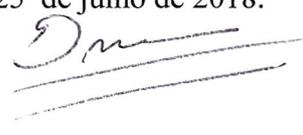
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de julho de 2018.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB